



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº 24/2021 - PMJ - CHAMENTO PUBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

A Prefeitura Municipal de Japira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.881/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 e Resolução nº 26 de 17/06/2013-FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação vêm realizar Chamada Pública para cadastramento e apresentação de propostas de FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP FÍSICA, OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES – DAP FÍSICA – (ORGANIZADOS EM GRUPO) e OS GRUPOS FORMAIS – DAP JURÍDICA para estarem cadastrando junto ao Município para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE quanto ao fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, para o exercício de 2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta a partir de 04/08/2021 (quatro dias do mês de agosto do ano de 2021), ao dia 30/08/2021 (trinta dias do mês de agosto de 2021) no horário das 08h00min às 11h:30min e das 13h00min às 16h00min, no Departamento de Licitações e Contratos sediado na Prefeitura Municipal de Japira, Estado do Paraná.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Lote: 1 - PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5444	LIMAO	100,00	KG	3,25	325,00
2	6545	BETERRABA	300,00	KG	3,16	948,00
3	6546	CENOURA	250,00	KG	2,87	717,50
4	6547	GOIABA	500,00	KG	4,89	2.445,00
5	7934	LARANJA	600,00	KG	2,76	1.656,00
6	7937	ABOBRINHA BRASILEIRA	200,00	KG	4,33	866,00
7	7938	ALFACE	75,00	KG	7,99	599,25
8	7939	MARACUJÁ	500,00	KG	5,93	2.965,00
9	7940	MORANGO	100,00	KG	18,73	1.873,00
10	7941	UVA	100,00	KG	10,33	1.033,00
11	7942	TOMATE	350,00	KG	3,54	1.239,00
12	8679	REPOLHO	200,00	KG	3,30	660,00
13	8680	CEBOLINHA	20,00	KG	12,63	252,60
14	8681	MEXERICA (PONKAN)	500,00	KG	3,10	1.550,00
15	9459	RAIZ DE MANDIOCA	100,00	QL	4,08	408,00
TOTAL						17.537,35

2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar da Chamada Pública os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP FÍSICA, OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES – DAP FÍSICA – (ORGANIZADOS EM GRUPO) e OS GRUPOS FORMAIS – DAP JURÍDICA**, em conformidade a Resolução nº 26 de 17/06/2013-FNDE, que atendam os requisitos exigidos no presente edital.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1. Durante o período estipulado, os interessados deverão protocolar no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Japira, dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

4. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. No dia e hora abaixo discriminada, na Sala de Licitações do Município, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Japira, neste Município, no dia **30/08/2021 (trinta dias do mês de agosto do ano de 2021, às 13:00(treze horas).**

5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

- 5.1. Na Secretaria Municipal de Agricultura, com sede do município de Japira, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3555-1034 (Fernanda).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. – O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Sala de Licitações do Município, situado no Prédio da prefeitura Municipal de Japira, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- 6.2. Serão priorizados os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP FÍSICA, OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES – DAP FÍSICA – (ORGANIZADOS EM GRUPO) e OS GRUPOS FORMAIS – DAP JURÍDICA**, em conformidade a Resolução nº 26 de 17/06/2013-FNDE.
- 6.3. Faz parte integrante deste Edital o Anexo I – Especificação do Pedido, Anexo II - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Anexo III - Minuta de Contrato.
- 6.4. Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, dirigidos à.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Á Prefeitura Municipal de Japira

Processo dispensa nº 24/2021

Participante: Razão Social/Nome

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Á Prefeitura Municipal de Japira



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Processo dispensa nº 24/2021

Participante: Razão Social/Nome

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 01)

7.1. Para a Chamada Pública os produtores rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP FÍSICA:

7.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia)

7.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.1.1.3. Prova de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II)

7.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

7.1.1.5. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

7.1.1.6. Prova de Atendimento dos Requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso);

7.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES – DAP FÍSICA – (ORGANIZADOS EM GRUPO):

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia) – de cada fornecedor;

7.1.2.2. Extrato da DAP Física dos agricultores familiar participantes, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.1.2.3. Prova de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II)

7.1.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

7.1.2.5. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

7.1.2.6. Prova de Atendimento dos Requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso);

7.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS – DAP JURÍDICA:

7.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.1.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal – PGFN;

7.1.3.4. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia – FGTS;

7.1.3.5. Cópias autenticada em cartório, do Estatuto Social e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

7.1.3.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II);

7.1.3.7. Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidas pelos associados relacionados no Projeto de Venda;

7.1.3.8. Prova de Atendimento dos Requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso);

7.1.4. Deverá constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o NOME, nº do CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos Gêneros constantes no Projeto;

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS; (ENVELOPE Nº 02)

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme segue:

8.1.1. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

8.1.2. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

8.1.3. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Educação do município de Japira – PR.

10. FONTE DE RECURSO

10.1. Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE, dotação orçamentária

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	960	05.001.12.306.0005.2017	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1370	05.002.12.306.0005.2017	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1710	05.003.12.306.0005.2017	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1820	05.004.12.306.0005.2017	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após entrega dos produtos, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal e termo de recebimento dos produtos, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.4. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.
- 12.2. O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.
- 12.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Japira - PR poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.
- 12.5. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

13. DO VALOR

- 13.1. O valor global máximo deste chamamento público de **R\$ 17.537,35 (Dezessete Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, salvo exceções devidamente justificadas.

14. FATOS SUPERVENIENTES



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá haver:

14.1.1. Adiamento do processo;

14.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16. FORO

16.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Ibaiti - PR, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Japira, 03 de agosto de 2021.

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal

CLAUDINEIA APARECIDA BORDIN

Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Anexo I – Especificação do Pedido

Lote: 1 - PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5444	LIMAO	100,00	KG	3,25	325,00
2	6545	BETERRABA	300,00	KG	3,16	948,00
3	6546	CENOURA	250,00	KG	2,87	717,50
4	6547	GOIABA	500,00	KG	4,89	2.445,00
5	7934	LARANJA	600,00	KG	2,76	1.656,00
6	7937	ABOBRINHA BRASILEIRA	200,00	KG	4,33	866,00
7	7938	ALFACE	75,00	KG	7,99	599,25
8	7939	MARACUJÁ	500,00	KG	5,93	2.965,00
9	7940	MORANGO	100,00	KG	18,73	1.873,00
10	7941	UVA	100,00	KG	10,33	1.033,00
11	7942	TOMATE	350,00	KG	3,54	1.239,00
12	8679	REPOLHO	200,00	KG	3,30	660,00
13	8680	CEBOLINHA	20,00	KG	12,63	252,60
14	8681	MEXERICA (PONKAN)	500,00	KG	3,10	1.550,00
15	9459	RAIZ DE MANDIOCA	100,00	QL	4,08	408,00
TOTAL						17.537,35



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Anexo III - Minuta



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO III – Minuta de Contrato MODELO

CONTRATO N.º /2021-PMJ Processo dispensa Nº 24/2021-PMJ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Japira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.881/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado nesta Cidade de Japira (PR), **doravante denominado CONTRATANTE**, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), **doravante denominado (a) CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 de 17/06/2013-FNDE, e tendo em vista o que consta na **Processo dispensa Nº 24/2021-PMJ**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ ano de 2021, de acordo com a **Processo dispensa Nº 24/2021-PMJ**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2021.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 024/2021-PMJ.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	960	05.001.12.306.0005.2017	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1370	05.002.12.306.0005.2017	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1710	05.003.12.306.0005.2017	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1820	05.004.12.306.0005.2017	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; fiscalizar a execução do contrato;

15.1.3 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.1.4 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 024/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 - por acordo entre as partes;

21.1.2 - pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3 - qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibaiti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Japira, ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____